



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
PROJETO DE LEI Nº 113/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA – HOSPITAL ESTRELA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES AOS MUNICÍPIOS DE IMIGRANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA – HOSPITAL ESTRELA**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins econômicos e lucrativos, de caráter beneficente e de assistência social, com atividade preponderante na área da saúde, inscrita no CNPJ sob nº **87.317.764/0011-65**, objetivando a prestação de serviços médico-hospitalares aos municípios de Imigrante/RS.

§ 1º O Convênio de que trata o caput tem por finalidade viabilizar o custeio e a manutenção dos serviços médico-hospitalares de urgência e emergência, plantões presenciais e de sobreaviso, atendimentos, procedimentos, exames e demais serviços de saúde previstos no instrumento de Convênio e respectivos anexos, proporcionando atendimento adequado à população do Município de Imigrante.

§ 2º Os atendimentos poderão, nos termos e condições estabelecidos no instrumento de Convênio, ser realizados no Hospital Estrela e, quando necessário e de acordo com a capacidade técnica e operacional da Conveniada, em outras unidades mantidas pela Sociedade Sulina Divina Providência.

§ 3º Os valores, critérios de cobrança, procedimentos abrangidos, condições de atendimento, formas de encaminhamento e demais regras necessárias à execução dos serviços serão aqueles constantes do Convênio e de seus respectivos anexos, os quais passam a integrar a presente Lei para todos os efeitos.

Art. 2º O Convênio terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, com início em **1º de setembro de 2026** e término em **31 de agosto de 2027**, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos sucessivos, enquanto permanecer demonstrado o interesse público e mantidas as condições necessárias à adequada execução de seu objeto, observado o prazo máximo de vigência permitido pela legislação aplicável, especialmente pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Art. 3º Os valores previstos no Convênio poderão ser reajustados na forma e segundo os critérios estabelecidos no respectivo instrumento, mediante a formalização dos instrumentos jurídicos cabíveis e observada a legislação aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

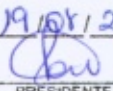
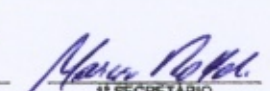
Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos administrativos necessários à execução desta Lei e do Convênio dela decorrente, inclusive a formalização de termos aditivos, desde que não impliquem alteração substancial do objeto autorizado por esta Lei e sejam observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis**.

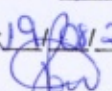
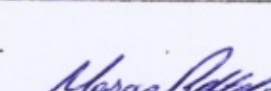
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação ao novo Convênio a partir de **1º de setembro de 2026**.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 17 de agosto de 2026.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal de Imigrante

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Vereadores IMIGRANTE - RS	
Despacho: <u>COMISSÃO</u>	
Data: <u>19/08/26</u>	
 PRESIDENTE	 1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Vereadores IMIGRANTE - RS	
Despacho: <u>APROVADO</u>	
Data: <u>19/08/26</u>	
 PRESIDENTE	 1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 113/2026
Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Imigrante, 17 de agosto de 2026.

Encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo **autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar novo Convênio com a Sociedade Sulina Divina Providência – Hospital Estrela**, destinado à continuidade da prestação de serviços médico-hospitalares aos munícipes de Imigrante.

O Município mantém atualmente o Convênio nº 167/2021 com a referida instituição, autorizado pela Lei Municipal nº 2.325/2021 e alterações posteriores. Ocorre que a legislação municipal que autorizou aquele ajuste estabeleceu prazo de vigência de 12 (doze) meses, admitindo prorrogações sucessivas **limitadas a 60 (sessenta) meses**. O último termo aditivo prorrogou a vigência do instrumento até **31 de agosto de 2026**, de modo que se encontra esgotada a possibilidade de nova prorrogação com fundamento naquela autorização legislativa.

Diante disso, considerando a necessidade de manutenção dos serviços prestados à população, mostra-se necessária a celebração de **novo Convênio**, mediante nova autorização legislativa.

O novo instrumento terá vigência inicial de **12 (doze) meses, de 1º de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027**, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos sucessivos, observados o interesse público, a manutenção das condições necessárias à execução do objeto e os **limites de vigência estabelecidos pela legislação aplicável, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021**.

A celebração do novo ajuste é de relevante interesse público, uma vez que possibilita a continuidade dos atendimentos de **urgência e emergência, plantões médicos, atendimentos especializados, procedimentos, exames e demais serviços médico-hospitalares**, assegurando à população de Imigrante acesso aos serviços disponibilizados pela instituição conveniada.

Ressalta-se, ainda, que as condições do novo Convênio foram objeto de análise entre o Município e a instituição, inclusive quanto aos valores e critérios aplicáveis aos atendimentos, buscando compatibilizar a continuidade dos serviços com as necessidades da Administração Municipal e da população usuária.

Dessa forma, considerando o encerramento do período máximo de prorrogação autorizado para o Convênio nº 167/2021 e, principalmente, a necessidade de **evitar qualquer descontinuidade na prestação dos serviços de saúde à população**,

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal de Imigrante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMIGRANTE

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Projeto de Lei nº 113/2026: Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Sociedade Sulina Divina Providência – Hospital Estrela, para prestação de serviços médico-hospitalares aos municípios de Imigrante, e dá outras providências.

A Comissão Geral de Pareceres, reunida para examinar o projeto acima, após detida análise, verifica-se que a matéria observa os princípios constitucionais e legais aplicáveis, não havendo vícios de iniciativa, forma ou competência. O texto está redigido com clareza e adequada técnica legislativa, atendendo aos requisitos da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis.

No que se refere ao mérito, verifica-se que o projeto está em harmonia com o interesse público local e contribui para o aperfeiçoamento das ações administrativas do Município. Assim, verifica-se que o tema tratado encontra respaldo nas boas práticas legislativas e no atendimento das demandas comunitárias.

Diante do exposto, esta Comissão exara **parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei**, por entender que se encontra adequado sob os aspectos jurídico, formal e material, dispensando alterações em seu texto.

Sala de Sessões, 19 de Agosto de 2026.

Celso Horst – MDB
Presidente

Jeferson Rabaioli – PSDB
Vice - Presidente

Carlos Guilherme Wahlbrinck - PP
Relator

Jean Wagner Camargo – OAB/RS 78292
Assessor Jurídico